



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/25

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Thammy Miranda, subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos parlamentares, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 01/2025, que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura visa alterar a redação do art. 288 do Regimento Interno, a qual recentemente foi alterada pela Resolução n. 1, de 2025.

A redação atual estabelece que o Vereador somente poderá participar de votação por meio de sistema virtual, externando seu voto por áudio ou vídeo, nas seguintes matérias: alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, alteração na legislação referente a datas comemorativas e eventos do Município de São Paulo, ou concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

O projeto pretende que todas as votações possam ser realizadas por meio virtual, externando o Vereador seu voto por áudio ou vídeo, exceto nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (quais sejam, a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município; b) destituição dos membros da Mesa; e c) emendas à Lei Orgânica.

Além disso, a propositura visa alterar o art. 91, o qual trata de requerimento de CPI, para excluir a atual exigência de votação exclusivamente presencial.

Pretende, ainda, revogar o § 3º (“As matérias constantes do art. 103, excetuadas as matérias listadas no § 2º deste artigo, serão votadas de forma exclusivamente presencial, no Plenário”) e o § 4º do artigo 288 (“Os requerimentos interlocutórios, quando vinculados à discussão e votação das matérias do § 3º deste artigo, também serão votados de forma exclusivamente presencial, no Plenário”), o § 3º do artigo 57 (“ Nas reuniões conjuntas das comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

somente será admitido o registro de presença e voto na modalidade presencial, no Plenário, excetuada a hipótese de apreciação de matérias contidas no § 2º do art. 288, nas quais será admitida a presença e o voto via videoconferência”), o § 2º do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (“Durante o pedido de verificação de presença, o registro de presença do Vereador deve ser feito obrigatoriamente de forma presencial, no recinto do Plenário”).

Em suma, visa a propositura possibilitar a votação de forma não-presencial em casos estabelecidos e que independam de quórum qualificado.

Na Justificativa, o autor esclarece que “o projeto mantém a exigência de presença física em Plenário apenas para as discussões e votações que dependam de quórum qualificado, à exceção da concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra horaria ou homenagem (art. 103, III, d)”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não encontra respaldo para seguir em tramitação.

Embora o projeto de resolução seja realmente o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, nos termos do art. 237 do Regimento Interno, combinado com o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no que toca ao conteúdo do projeto, a propositura se afasta do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

É inegável que o trabalho dos nobres Vereadores não se restringe à atuação dentro do prédio da Câmara Municipal, sendo essencial que também atuem junto às bases de seu eleitorado, todavia é indispensável a presença na Casa nos momentos de votações, o que possibilita o debate direto de ideias. Cabe a cada um dos nobres Edis conciliar e organizar suas agendas de maneira a atender a todas as demandas que o mandato exige, inclusive a de estar presente para discutir e votar as proposições que constarem da pauta das sessões plenárias.

Além disso, a redação atual do Regimento Interno, no que se refere às votações por meio virtual, foi alterada recentemente, em março do corrente ano, oportunidade em que a maioria absoluta dos Vereadores externou sua concordância com o regramento do sistema virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesta oportunidade, reitera-se o respeito e a consideração ao Vereador proponente; ressalta-se também ser compreensível a indignação dos pares, diante da constante obstrução por parte dos partidos de oposição, em especial, o PSOL. No entanto, esta Casa deve funcionar em consonância com as demais Casas Legislativas e todas, passado o período crítico da pandemia, passaram a atuar de forma presencial. Não há, por conseguinte, justificativa para manter o trabalho na modalidade virtual, sobretudo na atividade central de legislar. Diferentemente da Câmara Federal e da própria Assembleia Legislativa, todos os Vereadores devem residir na Capital, o que facilita conciliar as incumbências internas e externas. Se, naquelas Casas, a votação virtual não é mais admitida como regra, nada explicaria ser regra nesta.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79, do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em